



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE –
FANESE
GESTÃO FISCAL E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

JOHN ERIC BORGES SANTANA

Planejamento Tributário nas Instituições Financeiras do Brasil

ARACAJU/SE

2017

JOHN ERIC BORGES SANTANA

Planejamento Tributário nas Instituições Financeiras do Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Núcleo de Pós-Graduação e Extensão – NPGE, da Faculdade de Administração de Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito para obtenção do título de Especialista em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário.

Josefa Vanuza de Santana
(Coordenadora / Avaliadora)

John Eric Borges Santana
(Aluno)

Aprovado com média: _____
Aracaju (SE), 03 de fevereiro de 2017.

SUMÁRIO

RESUMO.....	4
1 INTRODUÇÃO.....	5
2 HISTÓRIA E ORIGEM DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....	6
3 ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.....	7
4 PRINCIPAIS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....	9
4.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica.....	11
4.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.....	14
4.3 Programa de Integração Social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.....	15
4.4 Imposto Sobre Serviços.....	16
4.5 Imposto Sobre Operações Financeiras.....	16
5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....	17
REFERÊNCIAS.....	20
ABSTRACT.....	23

RESUMO

O Brasil ocupa o topo do ranking quando o assunto é tributação. Em todas as esferas de governo, pessoas físicas e jurídicas são tributadas de forma que não condiz com a situação econômica e social da maioria das famílias brasileiras. Apesar da enorme carga tributária, nem sempre se vê a aplicação efetiva desses recursos em prol da coletividade, ao invés disso, vê-se uma disparidade de classes sociais que se amplia a cada ano e que ainda não se tem em vista quando ou como esse quadro poderá ser revertido. Considerando essa realidade, o presente trabalho busca esclarecer aspectos de alguns dos principais tributos aplicados pela legislação brasileira voltados para o setor financeiro, em especial, bancos múltiplos e comerciais. Para tanto, apresentamos um breve relato da origem dessas instituições e um panorama geral a respeito do Sistema Financeiro Nacional. Também evidenciamos algumas características de certos tributos que podem ser aproveitadas para a realização de um bom planejamento tributário por parte das instituições financeiras. Citamos ainda, algumas das medidas tomadas por estas entidades para fazer frente às ações do governo atual relacionadas à tributação.

Palavras-chave: Tributos, Planejamento Tributário, Instituições Financeiras.

1- INTRODUÇÃO

Tendo em vista a realidade do cenário econômico atual e o dinamismo que o mercado financeiro tem apresentado no Brasil e no mundo, sempre se adequando aos novos padrões de vida da sociedade em busca de satisfazer suas necessidades e desejos para manter-se firme e em constante crescimento, pode-se facilmente perceber a enorme importância do sistema financeiro no cotidiano das sociedades (sobretudo as capitalistas) visto que, por meio dos bens e direitos adquiridos com o capital, os indivíduos aumentam seu poder aquisitivo e seu patrimônio, o que, conseqüentemente fortalece seu poder de influência sobre os demais indivíduos. Dessa forma observa-se que um país forte é aquele que possui um forte sistema financeiro e uma economia que não sofre grandes variações a depender do que ocorre em outros países.

Geralmente, um dos principais influenciadores na economia de um país são os tributos. Por meio deles o governo consegue controlar de forma mais efetiva os itens que influenciam direta ou indiretamente na vida da população. Ao reduzir a alíquota do tributo aplicada sobre determinado produto ou serviço, por exemplo, o governo consegue estimular o consumo dos mesmos, fazendo com que a equação da oferta e da demanda volte a ter equilíbrio. Em contrapartida, quando o governo deseja desestimular o consumo de qualquer produto ou serviço, ou mesmo evitar que a economia nacional seja duramente castigada por importados, ele simplesmente aumenta consideravelmente a carga tributária aplicada sobre eles, impondo assim uma barreira fiscal que resulta no equilíbrio econômico já citado.

Diante disso, as instituições financeiras possuem um papel fundamental na economia de um país, pois é por meio delas que é possível controlar o sistema financeiro como um todo, visto que, segundo Niyama e Gomes¹, são elas as responsáveis pela circulação da riqueza nas economias de mercado modernas.

Dada tal importância dessas entidades, é lógico afirmar que um bom planejamento baseado no estudo do impacto dos tributos em seus resultados contribuirá para a manutenção e crescimento sustentável dessas que são, provavelmente, a base de sustentação da economia global.

¹ Ver Jorge Katsumi Niyama e Amaro L. Oliveira Gomes. *Contabilidade de Instituições Financeiras*. 4ª Ed. São Paulo. Atlas. 2012.

2- HISTÓRIA E ORIGEM DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Conforme definido pela Lei 7.492 de 16 de junho de 1986, instituição financeira é a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários sendo a ela equiparada a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbios, consórcios, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros bem como a pessoa natural que exerça quaisquer dessas atividades ainda que de forma eventual.² Porém esse conceito nem sempre foi tão claro na mente das pessoas.

Há cerca de 2.400 anos a.C, na Babilônia, antiga cidade da Mesopotâmia, havia o costume de se guardar objetos de valor e cereais com os sacerdotes do templo pelo fato de se acreditar que naquele local eles estariam seguros.

Esse serviço prestado pelos sacerdotes não era cobrado, todavia, eles estavam autorizados a emprestar esses bens a qualquer um que tivesse necessidade. Sendo assim, aqueles que recebiam esses empréstimos lhes faziam doações de algum bem como forma de reconhecimento pela benfeitoria concedida.

Posteriormente, com o surgimento da moeda como instrumento de troca, as populações começaram a sentir a necessidade de se ter maneiras e lugares mais seguros para guardá-la. Foi a partir daí que começaram a surgir aqueles que emprestavam e aqueles que trocavam moedas. Os chamados prestamistas e cambistas, respectivamente.

No período da Idade Média, os ourives começaram a assumir o papel de guardadores, emprestadores e trocadores de moeda, cobrando sempre pelos serviços prestados.

Quando alguém deixava suas riquezas sob a guarda de um ourives, este lhe concedia um recibo no qual constava a quantidade de dinheiro que foi deixada com ele. Com isso, passou a ocorrer que, ao invés de os depositantes voltarem para retirar o dinheiro, eles entregavam esses recibos aos seus credores como forma de pagamento, fazendo com que comessem a surgir as primeiras cédulas e a figura dos primeiros banqueiros. As oficinas dos ourives, então, começaram a ser conhecidas como “bancos” visto que era em bancos de madeira que os ourives faziam suas trocas e empréstimos de moedas.

² Ver *Lei nº 7.492, de junho de 1986* (define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7492.htm Acesso em 8 de janeiro de 2017.

Ao se implantar essa forma de fazer negócio, houve uma maior facilidade para o comércio nas cidades como também entre comerciantes de cidades ou países diferentes, fazendo com que os bancos crescessem e passassem a se tornar cada vez mais necessários para a economia dos países.³

3- ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Para que se possa compreender o fenômeno da tributação sobre as instituições financeiras e, conseqüentemente, possibilitar um bom planejamento no que diz respeito ao recolhimento dos tributos incidentes sobre as mesmas, é preciso primeiramente entender o funcionamento do Sistema Financeiro Nacional – SFN, que é o ambiente onde essas organizações estão inseridas.

O SFN é composto por entidades normativas, supervisoras e operacionais.

As entidades normativas não possuem função executiva. São responsáveis pela definição de políticas e diretrizes gerais do sistema financeiro. Geralmente são entidades colegiadas, com atribuições específicas que utilizam estruturas técnicas de apoio na tomada de decisões.

As entidades supervisoras possuem funções basicamente executivas, porém possuem também características normativas com a finalidade de regulamentar as decisões tomadas pelas entidades normativas ou diretamente imputadas a elas por força de lei.

As entidades operacionais, por sua vez, são as responsáveis pelas intermediações de recursos entre poupadores e investidores e pela prestação de serviços, além de outras atividades correlatas.

Entidades Normativas:

- Conselho Monetário Nacional – CMN;
- Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP;
- Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC.

³ Ver Banco Central do Brasil. Disponível em www.bcb.gov.br. Acesso em 12 de janeiro de 2017.

Entidades Supervisoras:

- Banco Central do Brasil – BCB;
- Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- Superintendência de Previdência Complementar – PREVIC.

Entidades Operacionais:

São todas as demais instituições financeiras, sejam elas monetárias, não monetárias, oficiais, não oficiais ou auxiliares, bem como companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de fundo complementar e fundos de pensão.

Abaixo segue a relação dos principais tipos de instituições financeiras operacionais existentes no Brasil ordenadas conforme sua natureza:

- Instituições Financeiras Monetárias
 - Bancos Comerciais;
 - Bancos Múltiplos com Carteira Comercial;
 - Caixa Econômica Federal – CEF;
 - Cooperativas de Crédito.
- Instituições Financeiras Não Monetárias:
 - Administradoras de Consórcio;
 - Agências de fomento;
 - Associações de poupança e empréstimo;
 - Bancos de Câmbio;
 - Bancos de Desenvolvimento;
 - Bancos de Investimento;
 - Companhias Hipotecárias;
 - Cooperativas Centrais de Crédito;
 - Sociedades de Crédito Imobiliário;

- Sociedades de Crédito ao Microempreendedor;
- Sociedades de Arrendamento Mercantil;
- Sociedades Corretoras de Câmbio;
- Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários;
- Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;
- Instituições Auxiliares
- Administradoras de mercados organizados de valores mobiliários.

O planejamento tributário aqui proposto pode ser aplicado a quaisquer das entidades citadas logo acima, no entanto, trataremos de modo mais específico os bancos comerciais e múltiplos pelo fato de apresentarem, de modo geral, um maior grau de contribuição com tributos.

4- PRINCIPAIS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBCP, a carga tributária sobre o PIB no Brasil continuou a crescer em 2014, passando de 35,04% no ano anterior para 35,42%, ocasionando um aumento de 039 p.p.

Ainda segundo este órgão, nos quatro anos do primeiro mandato da Presidente Dilma Roussef a carga tributária se elevou em 1,66 p.p. contra 1,41 p.p. dos quatro anos do governo FHC. Porém, no período compreendido entre os anos de 2012 e 2016, a maior variação deveu-se ao crescimento dos tributos estaduais, que tiveram variação de 1,03 p.p. Os tributos federais tiveram aumento de 0,38 p.p. e os municipais de 0,24 p.p.

Segundo estudo da evolução crescente da carga tributária federal realizado pela Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG em 2015, desde 2005 a arrecadação de impostos, taxas e contribuições do Estado brasileiro tem se mantido relativamente estável entre 33% e 34%, exceto entre os anos de 2009 e 2010 devido aos efeitos da crise financeira internacional e da política de desoneração do governo federal.

A maior concentração da carga tributária brasileira entre os anos de 2004 e 2005, segundo o MPOG, deveu-se à adoção de um novo ajuste por parte do governo para combater os efeitos da forte depreciação cambial de 2002 e recuperar o equilíbrio fiscal. Isso mostra o quanto a carga tributária no Brasil é influenciada pela situação econômico-financeira no exterior.

Ainda segundo o mesmo estudo, o governo federal tem enfrentado novamente a necessidade de mais um ajuste fiscal, no entanto, dessa vez com o objetivo principal de controlar despesas ao invés de simplesmente aumentar receitas.

Além do fato de a carga tributária federal ter apresentado relativa estabilidade desde 2005, o MPOG salienta outros quatro pontos importantes a respeito da economia brasileira que ajudam a compreender melhor a realidade e os efeitos da tributação federal a nível macroeconômico bem como as perspectivas para o futuro recente.

O primeiro fato observado foi o aumento das contribuições para o FGTS e para o sistema S provocado pelo aumento da formalização do trabalho e conseqüentemente da massa salarial.

O segundo fato interessante foi a arrecadação federal em 2014 ter praticamente se igualado à de 2004 quando desconsideradas as contribuições para o FGTS e sistema S, ou seja, sem essas contribuições a carga tributária federal aumentou em praticamente zero ao longo de dez anos.

O estudo mostra ainda que, no caso das contribuições previdenciárias que entram na carga tributária federal, o aumento foi de 1,4 p.p. do PIB desde 2003 devido à expansão da massa salarial anteriormente citada estabilizando-se em torno de 5,8% do PIB a partir de 2013 em decorrência da desoneração da folha de pagamento ocorrida no final de 2011 para os setores de TI, produtos têxteis e confecções e produtos de couro e calçados.

Também se observou que, devido à evolução do nível de atividade econômica, do fim da CPMF e da política de desoneração tributária adotada nos últimos anos, a carga tributária federal não apresentou aumento, exceto se forem consideradas as contribuições para a previdência, para o sistema S e para o FGTS.

Diante do exposto vê-se que, apesar da crise, a arrecadação tributária em todas as esferas de governo, principalmente na federal, nunca diminuiu. Apenas deixou de crescer de maneira mais significativa dada a situação econômica do país ter piorado no período analisado

bem como o cenário econômico internacional nos últimos anos não ter sido favorável nesses termos para o Brasil.

Entender bem o modo como se comporta a tributação em nosso país ajuda a compreender melhor a tributação nas instituições financeiras a qual, de acordo com Barreto e Pace, ocorre sobre três fatos geradores: obtenção de lucro, aquisição de receita e realização de operações financeiras.

Sobre o lucro incidem os seguintes tributos:

- Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

Sobre a receita incidem:

- Programa de Inclusão Social – PIS;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- Imposto sobre Serviços – ISS.

Já o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, segundo o Decreto 6.306 de 14 de dezembro de 2007, incide sobre as operações de crédito na forma definida pelo artigo 63, parágrafo único da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, ou seja, por meio da efetivação ocasionada pela entrega total ou parcial do montante ou do valor que constitua objeto da obrigação, ou a sua colocação à disposição do interessado. No caso de emissão, pagamento ou resgate do título representativo de uma mesma operação de crédito não há incidência de IOF.

4.1 - Imposto de Renda Pessoa Jurídica

O Código Tributário Nacional – CTN, em seu artigo 43, determina que o IR é devido sempre que houver disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou de proventos de qualquer natureza, ou seja, o IR deve ser recolhido sempre que o contribuinte receber efetivamente o produto do capital e/ou do trabalho, obtiver acréscimos patrimoniais ou tenha adquirido o direito legal de recebê-los.

A Lei Complementar 104 de 2001 acrescentou os parágrafos 1º e 2º ao artigo mencionado acima, especificando que o IR será devido independentemente da denominação da receita ou rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da

origem e da forma de percepção. E, caso a receita ou rendimento tenha origem estrangeira, a lei determinará como e quando se dará sua disponibilidade para fins de incidência do imposto. Por conseguinte, para a legislação brasileira tudo que possuir característica de rendimento ou receita será tributado pelo IR até mesmo se tiver origem em atividades ilícitas ou consideradas de má fama.

No caso das instituições financeiras, conforme esclarecido por Barreto e Pace, em sentido estrito, as receitas obtidas por essas entidades são:

- Receitas de Intermediação Financeira
 - Operações de Crédito;
 - Operações de Arrendamento Mercantil;
 - Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
 - Operações com Instrumentos Financeiros⁴ e Derivativos⁵;
 - Operações de Venda ou Transferência de Ativos Financeiros;
 - Depósitos Compulsórios no Banco Central;
- Outras Receitas Operacionais
 - Prestação de Serviços;
 - Tarifas Bancárias.
- Receitas Não Operacionais
 - Resultado Positivo de Participações em Coligadas e Controladas;
 - Ganho de Capital.

O resultado financeiro que servirá de base para apuração do IR devido será proveniente do valor obtido com as receitas especificadas anteriormente deduzidas as despesas necessárias para obtê-lo as quais seguem relacionadas a seguir:

⁴ Conforme CPC 39, instrumento financeiro é qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para a entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial para outra entidade.

⁵ De acordo com Fortuna, derivativo é um ativo ou instrumento financeiro cujo preço deriva de um ativo ou instrumento financeiro de referência que justifica sua existência, podendo ter como finalidade a obtenção de ganho especulativo em si próprio ou a proteção contra eventuais perdas no ativo ou instrumento financeiro a que se refere.

- Despesas de Intermediação Financeira
 - Operações de Captação no Mercado;
 - Operações de Empréstimos e Repasses;
 - Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.
- Outras Despesas Operacionais
 - Despesas de Pessoal;
 - Outras Despesas Administrativas;
 - Despesas Tributárias.
- Despesas Não Operacionais
 - Resultado Negativo de Participação em Coligadas e Controladas;
 - Perdas de Capital.

A Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998 estabelece em seu artigo 14, inciso II que sejam tributadas pelo lucro real as pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta.

O Decreto nº 3000 de 26 de março de 1.999 define em seu artigo 247 que o lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações previstas ou autorizadas pelo referido decreto.

Deverão ser acrescidos ao lucro líquido do período de apuração os valores deduzidos na apuração do lucro líquido não autorizados a deduzir pelo referido decreto assim como os valores não incluídos na apuração do lucro líquido que estão obrigados pelo mesmo decreto a serem consideradas no cálculo do lucro real.

Da mesma forma poderão ser excluídos do lucro líquido o prejuízo fiscal apurado em períodos anteriores limitado a 30% do lucro líquido bem como todas as receitas não tributáveis.

Em seus artigos 541 e 542, o Decreto 3000/99 determina que seja aplicada a alíquota de 15% sobre o lucro real apurado e de 10% sobre o valor que exceder R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração.

4.2 – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

A CSLL foi instituída pela Lei 7.689 de 15 de dezembro de 1988 tendo por objetivo destinar recursos para o financiamento da seguridade social.

Esse tributo é pago e recolhido apenas por pessoas jurídicas e tem por base de cálculo o valor do resultado do exercício antes da provisão para o imposto de renda devidamente ajustado pelas adições e exclusões pertinentes definidas no Artigo 2º, § 1º, c da referida Lei.

Quanto à alíquota, a Lei 13.169 de 06 de outubro de 2015 em seu Artigo 1º, alterou o Artigo 3º da Lei 7.689 determinando que até 31 de dezembro de 2018 a alíquota da CSLL será de 20% e, no caso das instituições financeiras relacionadas abaixo, a partir de 1º de janeiro de 2019 será de 15%.

- Bancos de qualquer espécie;
- Distribuidoras de Valores Mobiliários;
- Corretoras de Câmbio e Valores Mobiliários;
- Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos;
- Sociedades de Crédito Imobiliário;
- Administradoras de Cartão de Crédito;
- Sociedades de Arrendamento Mercantil;
- Associações de Poupança e Empréstimos.

A IN SRF nº 390/2004 permite ao contribuinte que o saldo do imposto sobre a renda pago no exterior que exceder o valor compensável com o IRPJ devido no Brasil seja compensado com a CSLL devida em virtude de adição, à sua base de cálculo, dos lucros oriundos do exterior, até o limite acrescido em decorrência dessa adição (Art. 76).

O lucro líquido ajustado para fins de cálculo da CSLL poderá ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa apurada em períodos base anteriores limitada a 30% (Art. 58 da Lei 8.981/1995).

No Artigo 38 da Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002 foi instituído o bônus de adimplência fiscal a todas as pessoas jurídicas submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido correspondente a 1% da base de cálculo da CSLL determinada segundo as normas estabelecidas para as pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração com base no lucro presumido, relativamente ao ano calendário em que permitido seu aproveitamento.

Não poderá utilizar-se do bônus acima mencionado a pessoa jurídica que, nos últimos cinco anos calendário, se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses em relação a tributos administrados pela SRF:

- Lançamento de ofício;
- Débitos com exigibilidade suspensa;
- Inscrição em dívida ativa;
- Recolhimento ou pagamento em atraso;
- Falta ou atraso no cumprimento de obrigação acessória.

4.3 – Programa de Integração Social e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

O Programa de Integração Social – PIS foi instituído em 1970 pela LC nº 07 tendo por objetivo promover, como o próprio nome menciona, a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, sendo unificado em 1970 ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP pela LC nº 26.

O PIS financia o seguro desemprego e programas de desenvolvimento econômico através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Já a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS foi instituída pela LC nº 70 de 30 de dezembro de 1991, destinada exclusivamente às despesas com atividades fim das áreas da saúde, previdência e assistência social.

Os bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas e instituições financeiras dedicadas ao financiamento de capital fixo e de giro associado a projetos no país (as agências de fomento), estão obrigadas a calcular o PIS e a COFINS pelo regime cumulativo, ou seja, a alíquota é aplicada sobre a receita operacional bruta total, sem deduções relacionadas a custos, despesas e encargos.

As alíquotas, para fins de cálculo do PIS e COFINS das instituições financeiras, são de 0,65% e 4%, respectivamente (Art. 18 da Lei 10.684/2003) e o recolhimento do valor apurado deverá acontecer até dia 20 de cada mês seguinte ao da apuração, conforme disposto no Art. 5º da LC 70/1991.

4.4 – Imposto sobre Serviços

O Imposto Sobre Serviços – ISS é um tributo municipal cuja alíquota varia entre 2% e 5% de acordo com a LC 116/2003.

Conforme instruído por Barreto e Pace, as instituições financeiras estão obrigadas a recolher o ISS aos municípios onde possuem suas agências devendo, para isso, manter um controle de apuração para cada agência.

A base de cálculo do ISS para essas instituições será a soma das Receitas de Serviços Financeiros e Tarifas Bancárias.

Devido à baixa influência desse imposto no resultado econômico-financeiro das instituições financeiras em relação aos demais tributos e à variedade de especificidades a ele relacionadas pelo fato de tratar-se de um imposto municipal, não explanaremos aqui mais detalhes a seu respeito.

4.5 – Imposto sobre Operações Financeiras

O Imposto sobre Operações Financeiras – IOF é um imposto federal calculado sobre as operações de crédito, câmbio, seguro e títulos e valores mobiliários.

As instituições financeiras funcionam apenas como responsáveis tributárias pela retenção e recolhimento desse imposto o qual é pago pelos tomadores das operações referidas anteriormente, razão pela qual não traremos mais detalhes relacionados a esse tributo.

5- PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Levando em consideração as alterações ocorridas na legislação tributária nos últimos cinco anos, podemos destacar como principal a elevação provisória da alíquota da CSLL das instituições financeiras mencionadas nos incisos I a VII e X do § 1º da LC 104/2001, dentre elas os bancos.

Conforme definido pela Lei 7.689/1988 em seu Artigo 3º, inciso I, durante o período de 1º de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2018, a alíquota da CSLL para as instituições anteriormente mencionadas será de 20%, voltando ao patamar de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019.

Devido a essa alteração, a Receita Federal estimou uma arrecadação majorada em 747 milhões de reais em tributos, porém ainda não se tem dados consolidados até o momento para verificação da exatidão dessa estimativa.

Com essa medida o governo almeja atingir alvos bem definidos. Abaixo relacionamos alguns deles:

- Aumento da disponibilidade de recursos. O que, em tese, favorece as ações do governo para atender às necessidades mais urgentes no momento;
- Maior pressão sobre a ampliação do crédito para conter os efeitos da alta da inflação;
- Manutenção das taxas de retorno por parte dos bancos, visto que estes apresentaram lucros crescentes mesmo em meio a um cenário de crise. Assim o governo estaria, essencialmente, “sugando” mais do setor que menos sofreu com os impactos da crise econômica nacional.

Os bancos, por sua vez, têm enfrentado essa nova realidade de forma consciente e estratégica, lançando mão de alguns artifícios que, de certa forma, têm anulado os efeitos

dessa maior tributação nos resultados das companhias. Dentre as principais ações do setor bancário ressaltamos:

- Repasse da tributação para os tomadores do crédito situados na ponta da cadeia comercial que são os correntistas e demais usuários do SFN, por meio das tarifas bancárias e dos juros dos financiamentos e empréstimos.
- Aproveitamento dos créditos tributários extras gerados pelos bancos no período de vigência da nova alíquota.

Com essas duas principais medidas de planejamento tributário, os bancos no Brasil poderão manter seus lucros ajudando a promover o desenvolvimento da economia nacional, adequando-se às pressões governamentais, sociais e internacionais.

A verdade é que, para a maioria das instituições financeiras, qualquer alteração no cenário em que estão inseridas pode ser encarada como uma oportunidade de readaptação ou mesmo de novos negócios. Isso porque, quando um país passa por um momento de crise financeira que conduz boa parte da população a uma situação de dificuldade, outra parte da sociedade, de certa forma, é favorecida pelo mesmo elemento que traz transtornos para alguns. Numa ilustração simples, podemos imaginar o caso de uma pessoa que trafega por uma estrada de péssima qualidade, repleta de buracos. Para ela, passar constantemente por aquele local significa prejuízo, visto que seu veículo apresentará mais problemas em um espaço de tempo menor. No entanto, essa mesma situação é favorável para o dono de uma oficina mecânica, pois haverá maior demanda de serviços para seu estabelecimento o que certamente contribuirá para que ele possa aumentar seus ganhos.

De forma semelhante ocorre no setor financeiro: com o advento da crise financeira e da constante alta de preços provocada em grande parte pela elevada tributação embutida no preço dos produtos, milhares de pessoas, sejam físicas ou jurídicas, que anteriormente poupavam ou não careciam tanto de capital de terceiros, agora necessitam de crédito ou financiamentos maiores para manterem seus projetos. Isso de certa forma contribui para que as instituições financeiras aumentem ainda mais sua carteira de clientes mesmo que por outro lado estejam perdendo poupadores.

Mas essa situação, é claro, tem um limite de duração e de volume de operações. Não dá para sustentar indefinidamente diversos negócios e serviços baseados unicamente em “oportunidade” desse tipo que surem. Mas é importante que as instituições financeiras

permaneçam atentas ao que acontece na economia nacional e internacional tendo em vista a possibilidade de transformar o que parece ser um motivo de ameaça em um diferencial competitivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FORTUNA, Eduardo. Mercado Financeiro. 17ª ed. Qualitymark. RJ. 2008.

NIYAMA, Jorge Katsumi e GOMES, Amaro L. Oliveira. Contabilidade de Instituições Financeiras. 4ª Ed. São Paulo. Atlas. 2012.

REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

BANCO Central do Brasil. Disponível em www.bcb.gov.br Acesso em 12 de janeiro de 2017.

BARRETO, Eric.e PACE, Marcos. Contabilidade e tributação de instituições financeiras, 2016. Disponível em m2msaber.com.br Acesso em 14 de janeiro de 2017.

COMITÊ de Pronunciamentos Contábeis. Disponível em <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos> Acesso em 15 de janeiro de 2017.

DECRETO nº 3.000, de 26 de março de 1999. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm#art541 Acesso em 15 de janeiro de 2017.

DECRETO nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6306.htm Acesso em 14 de janeiro de 2017.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 390, de 30 de janeiro de 2004. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15288&visao=original> Acesso em 15 de janeiro de 2017.

JORNAL do Comércio. Porto Alegre, s/r. Disponível em <http://jcrs.uol.com.br/noticia> Acesso em 10 de janeiro de 2017.

LEI COMPLEMENTAR nº 7, de 7 de setembro de 1970. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp07.htm Acesso em 15 de janeiro de 2017.

LEI COMPLEMENTAR nº 26, de 11 de setembro de 1975 Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp26.htm Acesso em 15 de janeiro de 2017.

LEI COMPLEMENTAR nº 70, de 30 de dezembro de 1991. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp70.htm Acesso em 15 de janeiro de 2017.

LEI COMPLEMENTAR nº 104, de 10 de janeiro de 2001. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp104.htm Acesso em 15 de janeiro de 2017.

LEI COMPLEMENTAR nº 116, de 31 de julho de 2003. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm Acesso em 16 de janeiro de 2017.

LEI nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm#art63p Acesso em 14 de janeiro de 2017.

LEI nº 7.492, de 16 de junho de 1986. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7492.htm Acesso em 08 de janeiro de 2017.

LEI nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7689.htm Acesso em 15 de janeiro de 2017.

LEI nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8981.htm Acesso em 15 de janeiro de 2017.

LEI nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm Acesso em 15 de janeiro de 2017.

LEI nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10637.htm Acesso em 15 de janeiro de 2017.

LEI nº 10.684, de 30 de maio de 2003. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.684.htm Acesso em 15 de janeiro de 2017.

LEI nº 13.169, de 6 de outubro de 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13169.htm#art1 Acesso em 15 de janeiro de 2017.

MAMONA, Karla. Os bancos que mais ganharam e perderam valor de mercado. *Exame*, São Paulo, 20 ago. 2015. Disponível em <http://exame.abril.com.br/negocios/bancos> Acesso em 10 de janeiro de 2017.

MINISTÉRIO do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Disponível em <http://www.planejamento.gov.br> Acesso em 14 de janeiro de 2017.

ABSTRACT

Brazil is at the top of the ranking when it comes to taxation. In all forms of government, individuals and corporations are taxed in ways that do not match the economic and social situation of most Brazilian families. Although the enormous tax burden, it's difficult to see the effective application of these resources for the benefit of the community, but instead there is a disparity of social classes that grows every year and is not yet seen when or how this can be reversed. Considering this reality, this work seeks to clarify aspects of some of the main taxes applied by Brazilian legislation aimed at the financial sector, specially multiple and commercial banks. To do so, we present a brief account of the origin of these institutions and an overview of the National Financial System. We also show some characteristics of certain taxes that can be used to carry out good tax planning by financial institutions. We also cite some of the measures taken by these entities to deal with the current government actions related to taxation.

Key words: Tributes, Tax Planning, Financial Institution.